1823

N.° 303.

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes decretárão, e Eu sanccionei a Lei seguinte:

As Cortes decretão o seguinte:

Fica o Governo authorizado para mandar um Medico para a Cidade de Oeiras, assim como um Cirurgião, e um Boticario para a Villa da Parnahiba, ficando todos elles obrigados a tratar dos doentes militares.

Lisboa Paço das Cortes aos 20 de Março de 1823.

Por tanto mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio da Bemposta aos 22 de Março de 1823.

ELREI Com Guarda.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes, que authoriza a Governo para mandar um Medico para a Cidade de Oeiras, e um Cirurgião, e um Boticario para a Villa da Parnahiba, ficando todos elles obrigados a tratar dos doentes militares; na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Gaspar Luiz de Moraes a fez.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a fol. 42 vers. do Livro XI do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Lisboa 22 de Março de 1823.

Gaspar Luiz de Moraes.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 22 de Março de 1823.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 104. Lisboa 22 de Março de 1823.

Francisco José Bravo.

Na Imprensa Nacional.

LCB
P8539
1823
1

70-610-183
Wormser
Sept 69